

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Assunto: acusações direcionadas a gestores municipais de saúde sobre bloqueio ao acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos realizados através de mutirões.

Com a publicação da portaria nº 1996 de 26 de julho de 2019 que prorrogou a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS até dezembro de 2019, o COSEMS-PI identificou a necessidade da instituição de um grupo bipartite para definição de fluxos de acesso e acompanhamento da efetivação dessa estratégia nas regiões. Com isso foi estabelecido em CIB a criação da Comissão de Acompanhamento da Estratégia para Ampliação do Acesso aos Procedimentos cirúrgicos eletivos. A referida comissão pactuou os critérios de organização dos mutirões das cirurgias eletivas nas regiões, critérios estes que foram posteriormente discutidos e pactuados nas Comissões Intergestoras Regionais (CIR).

As Comissões Intergestoras Regional (CIR) são colegiados no qual participam os Secretários Municipais de Saúde, de uma dada região, e representantes da Secretaria de Estado de Saúde. É um espaço de debate negociação e decisão sobre aspectos operacionais da gestão do SUS, onde os pactos e compromisso assumidos devem ser respeitados pelos entes que o compõem. Sendo assim os critérios estabelecidos de fluxos e acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos através dos mutirões, pactuados por esta comissão devem ser respeitados.

É importante destacar também que a Constituição Federal estabelece no seu artigo 198 uma direção única do SUS, em cada esfera de governo, tendo a Lei Federal nº 8.080/90 reiterado tal aspecto no artigo 9º, ao fixar que a direção do SUS, única, é exercida no âmbito dos municípios pela Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, no âmbito do Sistema Único de Saúde o órgão que tem legitimidade para organizar o acesso de seus cidadãos, sempre com base nas normativas do SUS, as ações e serviços de saúde é a Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, o cidadão que necessita de acesso as ações de saúde deve procurar atendimento nos serviços de saúde do município, para assim ser referenciado quando necessário e de forma regulada, para serviços de atenção especializada. Nenhum gestor é contra o acesso de qualquer cidadão às ações e serviços de saúde, desde que para acessá-los utilize suas portas de entrada e respeite o princípio da integralidade da assistência, que pressupõe um conjunto de ações articuladas e contínuas.

Queremos afirmar que é inadmissível que, em desacordo com o que determina a legislação, se crie portas paralelas que propiciam o desrespeito a um dos princípios basilares do SUS, que é o princípio da equidade. Portas estas, que em sua grande maioria, atendem a fins inconstitucionais de auto favorecimento de quem as cria, prejudicando fatalmente a população usuária do SUS.

Finalizamos dizendo que o que une todos os secretários municipais de saúde é o compromisso de aprimorar e fortalecer cada vez mais o SUS e não a pequenez do clientelismo político, que é um empecilho ao bom funcionamento do SUS e um obstáculo ao acesso universal e equânime.